

Atenção

A Ficha de Exploração é o documento que é emitido apenas às Entidades que durante a presente campanha tiveram registo de alterações na sua exploração/ parcelas de vinha.

Pode consultar os dados da sua Ficha de Exploração e Autorização de Produção na Área de Operadores ou em www.ivdp.pt/eap.

A informação constante neste documento será considerada como correta e manter-se-á válida para as vindimas seguintes, caso não seja apresentada qualquer reclamação no prazo de quinze (15) dias após a data de envio.

Para as restantes entidades mantém-se válida a última Ficha de Exploração emitida.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 4.º do regulamento da classificação das parcelas com cultura de vinha, anexo à Portaria 413/2001, de 18 de Abril, os viticultores devem comunicar ao IVDP, I.P., até 31 de Janeiro de cada ano, as alterações realizadas nas suas parcelas (titularidade, reposição de falhas, reestruturações, arranques, etc...), sob pena das mesmas não serem processadas para a presente campanha ou alvo de penalizações.

Coluna de Situação das Parcelas

Situação da parcela	Tipo de Legalização	Situação DCP
0 Vinha Normal	0 Não especificada	
1 Vinha Consociada	1 Legalizada pela Lei 43/80	
2 Variedades de Uva de Mesa	2 Plantada ao abrigo do PDRITM	
4 Vinha dispersa	3 Legalizada pelo DL 504-I/85 ou DL 83/97	
7 Vinha com castas estrangeiras (não autorizadas)	4 Casal Agrícola	
	5 Regularizada pela Portaria 393-C/2000	S - Declaração de Colheita e Produção entregue na vindima anterior.
	6 Em reestruturação (art. 10.º do DL 254/98)	
	8 Portaria 461/2000 (1 ha)	
	9 Transferência de direitos de fora da RDD	
	11 Averbamento pendente	
	13 Averbamento resolvido	N - Declaração de Colheita e Produção não entregue na vindima de anterior.
	14 Utilização de vários tipos de direitos	
	15 Sem Enquadramento legal conhecido	
	16 Campo experimental	
	17 Legalizada pela Portaria 974/2008	
	18 Direitos de Reserva Nacional (NDP)	
	66 Reestruturação Agrupada (Deliberação do CI)	

Colunas da Ficha de Exploração:

Coluna 1. Área das parcelas aptas à produção de vinhos com denominação de origem;

Coluna 2. Área das parcelas aptas à produção de vinho do Porto, de A a F, sobre as quais foi calculado o mosto generoso atribuído;

Coluna 3. Percentagem da casta Moscatel Galego Branco na área das parcelas referidas na coluna 1;

Coluna 4. Área das parcelas não aptas à produção de vinhos com denominação de origem (que inclui ramadas e bordaduras, área de falhas, bacelos e videiras com menos de 3 anos superior a 40% do povoamento, vinhas dispersas, vinhas com variedades de mesa, e parcelas sem Declaração de Colheita e Produção);

Coluna 5. Área das parcelas sem enquadramento legal conhecido.

Para qualquer esclarecimento adicional estamos ao dispor, presencialmente no serviço de **Atendimento do IVDP** ou através do **telefone 254 320 130**.